EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 / 2025, ao Projeto de Lei nº 51/2025.

AUTORES: Vereadores Pr. Eber Lopes Reis, Prof Márcio Magalhães, Márcio da Acricultura e Jorge Honorato.

O Vereador infra-assinado, com fundamento no § 5° do artigo 122 do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, e com assento nesta Casa Legislativa, submete à apreciação da Câmara Municipal a presente Emenda Modificativa ao: **Projeto de Lei 51/2025** que **"*Estabelece a concessão de diárias de viagem, indenização por deslocamento ao campo e indenização por atividade externa urbana aos servidores públicos do Município, de sua autarquia e de servidores de outros órgãos colocados à disposição deste Município, e dá outras providências.*"**

- **De Art. 1º, § 5º, do Projeto de Lei nº 51/2025**:

§ 5º "Não receberá indenização por deslocamento ao campo e por atividade externa urbana os servidores que estiverem recebendo produtividade ou adicional por prestação de serviços extraordinários."

- **Para Modificada ao Art. 1º, § 5º, do Projeto de Lei nº 51/2025 acrescido o seguinte**:

§ 5º "~~Não~~ Receberá indenização por deslocamento ao campo e por atividade externa urbana os servidores que estiverem recebendo produtividade ou adicional por prestação de serviços extraordinários."

ou seja:

§ 5º "Receberá indenização por deslocamento ao campo e por atividade externa urbana os servidores que estiverem recebendo produtividade ou adicional por prestação de serviços extraordinários."

Gabinete do Vereador Pr. Eber Lopes Reis, 05 de Junho de 2025.

EBER LOPES REIS
VEREADOR
Assinatura Digital
Pr. Eber Lopes Reis
Vereador Municipal da CMSFG

MARCIO SOUZA MAGALHÃES
VEREADOR
Assinatura Digital
Prof Márcio Magalhães
Vereador Municipal da CMSFG

MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital
Márcio da Acricultura
Vereador Municipal da CMSFG

JORGE HONORATO DE SOUZA
VEREADOR
Assinatura Digital
Jorge Honorato
Vereador Municipal da CMSFG

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 51/2025 tem como objetivo promover ajustes técnicos e legais no referido texto legislativo, visando garantir maior clareza, funcionalidade e adequação às necessidades da realidade municipal.

A modificação proposta decorre da análise minuciosa do conteúdo do projeto, identificando a oportunidade de melhoria, com o intuito de tornar a aplicação da norma mais eficaz, justa e alinhada aos princípios da administração pública.

O vereador Eber Lopes, no exercício de sua função fiscalizadora e propositiva, propõe tal alteração com o intuito de assegurar que o Projeto de Lei atenda plenamente ao interesse público, respeitando a legalidade, a eficiência e o bom uso dos recursos públicos ou políticas envolvidas.

Dessa forma, esta emenda modificativa não apenas contribui para o aprimoramento legislativo, como também reforça o compromisso deste parlamentar com a construção de leis mais eficazes, transparentes e condizentes com as reais necessidades da população de São Francisco do Guaporé.

Contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, renova-se o compromisso com uma atuação parlamentar responsável e comprometida com o desenvolvimento do município.

Gabinete do Vereador Pr. Eber Lopes Reis, 05 de Junho de 2025.

Pr. Eber Lopes Reis
Vereador Municipal da CMSFG

Prof Márcio Magalhães
Vereador Municipal da CMSFG

Márcio da Acricultura
Vereador Municipal da CMSFG

Jorge Honorato
Vereador Municipal da CMSFG